



NAVEMAZÔNIA

**POLÍTICA ANTITRUSTE E
CONCORRÊNCIA JUSTA**

1. OBJETIVOS

Esta política estabelece as diretrizes e práticas que a empresa **Navemazônia Navegação Ltda.** deve adotar para garantir o cumprimento das leis de antitruste e promover a concorrência justa de forma a reforçar seu compromisso em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios.

2. APLICAÇÃO

Todos os Colaboradores e Terceiros que atuam de forma direta e indireta na empresa Navemazônia Navegação Ltda (“Navemazônia”), em seu nome e/ou em seu benefício.

3. DEFINIÇÕES

- **Cartel:** Acordo de cooperação entre empresas que buscam controlar um mercado, determinando os preços e limitando a concorrência.
- **Colaboradores:** Todos os profissionais que atuam em nome ou para a Navemazônia, independentemente (i) do cargo, função, atividade ou tempo de casa e local de trabalho e (ii) da natureza de seu vínculo com a Navemazônia, seja empregatício, prestação de serviços, estatutário ou outro.
- **Comissão de Ética:** Órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, que atua em questões relacionadas à conduta dos colaboradores das empresas do Grupo Atem. Suas atribuições e responsabilidades se dão conforme Regimento Interno específico.

- **Compliance:** Significa estar em conformidade com as Políticas, Normas, Procedimentos e Diretrizes da Navemazônia, do Grupo Atem, bem como em conformidade com a legislação vigente aplicável.
- **Infração:** Ato de descumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo Atem e/ou documentos normativos da Navemazônia, bem como a legislação brasileira.
- **Medida Disciplinar:** Consequência aplicada ao Colaborador que comete uma Infração. São Medidas Disciplinares: Advertência, Suspensão ou Dispensa do Colaborador, sendo que esta última poderá ocorrer com ou sem justa causa.
- **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não for Colaborador da Navemazônia e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício destas empresas, tais como representantes, consultores, fornecedores, parceiros de negócios, subcontratados, prestadores de serviços em geral, dentre outros.
- **Truste:** Acordo, união entre duas ou mais empresas de um mesmo segmento com o objetivo de dominar o mercado e suprimir a concorrência.

4. DESCRIÇÃO

A **Navemazônia** está comprometida em cumprir todas as leis e regulamentos antitruste vigentes no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência). Reconhece que o cumprimento dessas normas é fundamental para a integridade de nossas operações e para a manutenção da confiança de seus parceiros e clientes.

Desta forma, a Navemazônia se compromete a adotar práticas comerciais justas, evitando qualquer conduta que possa ser considerada anticompetitiva, como acordos de fixação de preços, divisão de mercado, boicotes ou quaisquer outras práticas que possam restringir ou distorcer a concorrência no mercado.

4.1. Princípios Gerais

A Navemazônia, bem como seus colaboradores se comprometem a:

- **Legislação:** Respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis a livre concorrência, incluindo a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), as resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e, quando aplicável, colaborar com as autoridades reguladoras;

OBS: É proibido qualquer acordo, formal ou informal, com concorrentes que tenha por objetivo ou efeito restringir a concorrência;

- **Promover a Livre Concorrência:** Atuar de maneira que promova e proteja a livre concorrência, evitando qualquer prática que possa restringir injustamente a competição ou que possa ser interpretada como anticompetitiva, como fixação de preços, divisão de mercado, ou combinação para controle de produção ou distribuição;

- **Conduta Ética:** Adotar práticas comerciais éticas em todas as áreas de operação, garantindo que nossas ações sejam justas e transparentes;

- **Denúncia de Práticas Anticompetitivas:** Qualquer colaborador que tome conhecimento de práticas que possam ser consideradas anticompetitivas deve relatar imediatamente através do Canal de Ética do Grupo

Atem, www.canaldeetica.com.br/grupoatem ou telefone 0800-792-1006, funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana, o qual garante a confidencialidade e proteção contra a retaliação aos denunciantes de boa-fé;

- Cumprir integralmente com quaisquer compromissos e acordos de confidencialidade que venham a assinar, guardando sigilo e confidencialidade das informações concorrencialmente sensíveis de terceiros que sejam clientes de seus serviços a que tenham acesso no desempenho de suas funções;
- Não solicitar, fornecer, receber e arquivar quaisquer informações comercialmente sensíveis de concorrentes (ex.: estratégias de preços, estratégias comerciais, custos de produção etc.). Na eventualidade de receber informações de concorrentes/clientes no desempenho de suas funções, os colaboradores devem guardar absoluto sigilo dessas informações e não as repassar a outros colaboradores do Grupo Atem ou a terceiros;
- Não compactuar com práticas de cartelização, combinação de preços, divisão de mercado, espionagem industrial ou qualquer outra medida ilegal para obtenção de informações comercialmente sensíveis de concorrentes ou de vantagens comerciais indevidas;
- Participar de associações e entidades de classe tendo como única finalidade a cooperação para o desenvolvimento do setor e do mercado, promovendo o entendimento de questões atinentes a todo o setor e viabilizando iniciativas lícitas que aproveitem a todos. Os Colaboradores não devem atender a convite ou permanecer em reuniões que tratem de temas concorrencialmente sensíveis e devem se retirar dessas discussões mediante registro expresso em ata da negativa, quando forem suscitadas por terceiros.

Qualquer iniciativa de cartelização é terminantemente proibida e, ao eventualmente se depararem com situações dessa natureza, nossos Colaboradores deverão posicionar-se contrariamente de forma explícita;

- Pautar seu relacionamento com terceiros (incluindo clientes e concorrentes) em estrito cumprimento à Resolução ANP nº 881/2022, em especial as disposições envolvendo livre acesso, transparência e publicidade;
- Atender às obrigações assumidas no âmbito do Acordo em Controle de Concentração assinado entre Ream Participações S.A. e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade no contexto do Ato de Concentração nº 08700.006521/2021-28.
- Os Colaboradores que, em razão da função que exercem, tenham que ter contato direto com concorrente, devem realizar treinamento de Compliance sobre os deveres e cuidados necessários nas interações entre concorrentes, especialmente quanto à linguagem, à documentação de comunicações e contatos, à proibição de troca de informações concorrentialmente sensíveis e outros assuntos que não devem ser objeto de discussão.

4.2. Relacionamento com Concorrentes

Determinados Colaboradores, a depender de suas funções, podem manter relações e interações legítimas com os concorrentes em reuniões ou no contexto de associações profissionais ou sindicatos. Nessas ocasiões, é vedado o intercâmbio de informações que possam prejudicar a livre concorrência, de modo a favorecer ou prejudicar a Navemazônia ou um concorrente.

Os concorrentes da Navemazônia também podem ser seus clientes, parceiros ou fornecedores. Nesse caso, as comunicações com os concorrentes serão estritamente limitadas àquelas que tenham conexão com o relacionamento em questão.

Para garantir que a interação com um concorrente esteja de acordo com a Lei de Defesa da Concorrência, o relacionamento/interação dos Colaboradores com os concorrentes deve obedecer aos seguintes parâmetros:

4.2.1. É proibido acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, de forma tácita ou expressa, com objetivo de: ⁽¹⁾

- Limitar a concorrência;
- Dividir ou alocar clientes, fornecedores, regiões ou períodos;
- Discriminar clientes, terceiros e/ou fornecedores de bens ou serviços, por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- Impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;
- Recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais; e
- Condicionar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem.

(1) Esta lista é meramente exemplificativa. A tentativa, ainda que falha, de firmar um acordo nesse sentido pode constituir ato ilícito entre os concorrentes, nos termos da Lei de Defesa da Concorrência.

4.2.2 É vedado o intercâmbio de informações e/ou discussões de questões concorrenciais e comercialmente sensíveis, tais como: preços, políticas de preços ou descontos, termos ou condições de venda (incluindo promoções, programação de promoções e descontos), termos de crédito e práticas de cobrança, termos e condições oferecidos por fornecedores, margem de lucro ou lucro, custos, planos de negócios e investimentos, planos de expansão, estratégia de marketing, assuntos relacionados a licitações (incluindo a intenção em participar ou não de uma licitação para um determinado contrato ou projeto), termos de garantia, dentre outros.

4.2.3 Os colaboradores devem tomar muito cuidado ao participar de feiras, reuniões ou quaisquer eventos em que os concorrentes estejam presentes. É vedada a participação de Colaboradores em reuniões nas quais sejam discutidos preços ou outras informações sensíveis por concorrentes. Caso durante uma reunião, evento ou qualquer forma de interação legítima surja uma discussão sobre preços ou quaisquer dos assuntos mencionados acima, o Colaborador deve se retirar e registrar sua saída em ata, conforme aplicável.

4.2.4 Nenhum Colaborador tem permissão para autorizar a prestação de serviços a preços excessivamente baixos (i.e., abaixo do custo total do produto, incluindo custos operacionais) com o objetivo de prejudicar a concorrência ou eliminar um concorrente. Em nenhuma circunstância um Colaborador pode fixar preços abaixo do custo de produção para “punir” ou “retaliar” um concorrente, com o objetivo de eliminá-lo, prejudicá-lo ou forçá-lo a adotar uma determinada política de preços ou política de concorrência.

4.2.5 Diante de procedimentos de licitação com o poder público ou procedimentos de concorrência conduzidos por entidades privadas, as seguintes condutas entre a Navemazônia e um ou mais concorrentes são estritamente proibidas:

- Discutir previamente ou trocar informações específicas sobre o procedimento licitatório;
- Revelar ou discutir a participação em um procedimento licitatório específico;
- Apresentar propostas fictícias, “proforma”, muito altas ou que contenham condições específicas que as tornem inaceitáveis, embora apresentadas como genuínas (“propostas de cobertura”);
- Rodízio de propostas vencedoras, por meio das quais os concorrentes concordem em alternar entre a empresa que apresentará o lance vencedor;
- Suprimir ou limitar a proposta, quando os concorrentes concordarem em se abster de apresentar proposta ou retirar suas respectivas propostas para que a proposta apresentada por outro concorrente seja declarada vencedora;
- Celebração de contratos de subcontratação, por meio dos quais os concorrentes concordem que, se o outro concorrente se abster de apresentar proposta ou apresentar proposta de cobertura, este último será subcontratado para prestar algum tipo de serviço pela empresa que vencer a licitação.

4.3. Relacionamento com Clientes

Honramos os compromissos assumidos com os nossos clientes, garantindo melhor custo-benefício e eficácia de nossas entregas. Nossa relação está pautada na transparência, na confiança e no respeito à cultura de cada um.

Prestamos nossos serviços aos clientes e eventuais terceiros que contratem a Navemazônia mediante condições não discriminatórias e em estrito cumprimento das legislações e regulações aplicáveis.

- **Transparência e Clareza:** A Navemazônia se compromete a fornecer informações claras e precisas sobre seus produtos e serviços, garantindo que os clientes possam tomar decisões informadas.
- **Atendimento ao Cliente:** Todas as interações com clientes devem ser conduzidas de maneira profissional e ética, buscando sempre a satisfação e a fidelização do consumidor.

Mesmo assim, algumas práticas e relações comerciais com clientes podem prejudicar a livre concorrência e violar a Lei de Defesa da Concorrência. Para garantir que as relações com os clientes estejam de acordo com a legislação vigente, os Colaboradores deverão proceder de acordo com as seguintes orientações:

4.3.1 Em nenhuma circunstância os Colaboradores tentarão coagir os clientes a contratarem empresas concorrentes da Navemazônia ou a impor barreiras geográficas que impactem negativamente o mercado.

4.3.2 É vedada a rejeição de contratos firmados com clientes sem justificativa comercial razoável. Para garantir que o término das relações comerciais com o cliente seja lícito, a decisão de encerrar um relacionamento comercial deve se basear em sólidas razões comerciais ou de negócios.

4.3.3 Em nenhuma circunstância um Colaborador poderá se envolver em acordos com algum cliente para encerrar um relacionamento comercial com outro cliente.

4.3.4 Os Colaboradores não deverão tratar discriminatoriamente clientes que possuam as mesmas características e que não possam ser diferenciados com base em critérios comerciais objetivos. Os clientes podem ser tratados de maneira diferente somente quando existirem justificativas plausíveis, incluindo, por exemplo, concessões de descontos em função do volume de produtos adquiridos, localização, capacidade de compra e crédito, dentre outros.

4.3.5 Condicionar a compra de um produto à compra de outro produto pode violar a Lei de Defesa da Concorrência. Assim, nenhum Colaborador pode impor, como condição para a aquisição de um produto, a compra de outro.

4.3.6 Caso a Empresa decida estabelecer cláusula de exclusividade ou não concorrência em um determinado contrato, recomenda-se consultar a Área jurídica para verificar a legalidade do contrato e da cláusula, bem como a necessidade de aviso prévio a agências reguladoras e/ou concorrenciais específicas.

Os dados dos clientes serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a privacidade e a segurança das informações.

4.4. Relacionamento com Fornecedores

A escolha de fornecedores deve ser feita sempre com base em critérios objetivos como qualidade, preço e conformidade com normas legais e éticas. A Navemazônia e seus colaboradores devem evitar quaisquer favoritismos ou práticas que possam restringir injustamente a concorrência.

De qualquer forma, algumas práticas e relações comerciais com fornecedores podem prejudicar a livre concorrência e violar a Lei de Defesa da Concorrência. Para garantir que as relações com os fornecedores estejam de acordo com a legislação vigente, os Colaboradores deverão proceder de acordo com as seguintes orientações:

4.4.1. Não haverá rejeição de contratos sem justificativa. A decisão de encerrar um relacionamento comercial com um fornecedor deve basear-se em sólidas razões comerciais, e deve considerar os interesses legítimos das partes. Em nenhuma circunstância um Colaborador poderá se envolver em acordos com quaisquer fornecedores para encerrar um relacionamento comercial com o fornecedor atual.

4.4.2. Os Colaboradores não devem condicionar a aquisição de produtos ou serviços em negociações recíprocas pelo fornecedor dos serviços da Navemazônia. O termo “negociação recíproca” ou “reciprocidade” refere-se ao uso do poder de compra do fabricante ou prestador de serviços para coagir um fornecedor a conceder seu favor na venda do produto ou na prestação do serviço.

4.4.3. Em nenhuma circunstância os Colaboradores tentarão coagir os fornecedores a desistir de vender, negociar ou apresentar cotações para seus concorrentes. Os Colaboradores não devem interferir de forma alguma nas relações entre seus fornecedores e outros clientes.

4.4.4. Os Colaboradores podem e devem negociar legalmente para obter as melhores condições de preços, descontos e condições de compra. No entanto, na qualidade de compradores, os Colaboradores não

devem induzir intencionalmente preços, descontos promocionais ou serviços que constituam tratamento sistematicamente desigual, não justificado por razões comerciais ou de mercado. Da mesma forma, os Colaboradores não devem enganar um fornecedor com informações falsas, como volumes de compras superestimados, por exemplo, para obter ofertas comerciais em termos mais competitivos.

OBS: Os contratos e acordos com fornecedores devem ser sempre revisados pela Área jurídica para assegurar que estejam em conformidade com as leis de concorrência, evitando cláusulas que restrinjam a livre concorrência.

Os dados dos fornecedores serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a privacidade e a segurança das informações.

4.5. Confidencialidade

Não é permitida a abertura de informações estratégicas da Navemazônia a terceiros. Em qualquer troca de informações confidenciais que seja necessária, desde que de acordo com a legislação em vigor e sem violação desta Política, é obrigatória a celebração de um Acordo de Confidencialidade, a ser elaborado pela Área jurídica, e que esta possa orientar as áreas de negócios quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações durante as negociações comerciais.

4.6. Monitoramento do cumprimento desta Política e legislação aplicável

A fiscalização do estrito cumprimento desta Política é um dever de todos os Colaboradores. É responsabilidade de todos comunicar qualquer

violação ou suspeita de violação a esta Política, utilizando os canais abaixo previstos.

Qualquer Colaborador que presenciar ou identificar uma situação que viole o disposto nesta Política deve utilizar o Canal de Ética do Grupo Atem através do site www.canaldeetica.com.br/grupoatem ou telefone 0800-792-1006, funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana.

Todos os comunicados e denúncias serão investigados, preservando-se o anonimato do denunciante. A Navemazônia e o Grupo Atem não admitirão retaliações contra os denunciantes de boa-fé.

As suspeitas de infração a esta Política e à legislação aplicável serão apuradas pela Área de compliance e/ou pela Comissão de Ética do Grupo Atem, conforme definido na Norma de Gestão de Consequências e Não-Retaliação do Grupo Atem.

Caso seja confirmada a infração, os Colaboradores responsáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares internas, que serão impostas pelo Grupo Atem levando em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, sem prejuízo das possíveis punições previstas em lei aplicáveis pelas autoridades públicas.

As medidas disciplinares aplicadas pelo Grupo Atem não limitam ou substituem eventuais penalidades impostas pelo Poderes Público com base na lei aplicável, nem eliminam a responsabilização pessoal pelos danos causados a Navemazônia e/ou ao Grupo Atem.

4.7. Comunicação e treinamento

Esta Política deve ser amplamente comunicada a todos os Colaboradores da Navemazônia e aos Terceiros.

Os Colaboradores que, em razão da função que exercem, tenham que ter contato direto com clientes e/ ou concorrentes, devem receber treinamento detalhado sobre esta Política.

Em casos de dúvida sobre o conteúdo desta Política devem ser esclarecidos junto à Área de Compliance do Grupo Atem.

A não compreensão de qualquer ponto desta Política não eximirá o Colaborador e o Terceiro das consequências de seu descumprimento.



NAVEMAZÔNIA

